

CAPÍTULO VIII

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN

Art. 10º. – Compete à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN:

I – Manter conta de depósitos no Banco do Nordeste em nome do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE Coronel Ezequiel-RN, e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO nas datas de suas respectivas liberações;

II – Atribuir a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ao Banco do Nordeste, outorgando ao Banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FUNDO nos seus produtos financeiros;

III – Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

IV – Autorizar o Banco do Nordeste a debitar ao FUNDO todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

V – Apresentar Comitê Municipal do Banco do Nordeste – PROGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco.

CAPÍTULO IX

DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Art. 11º. – Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:

I - Gerir os recursos do FUNDO, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;

II – Creditar ao FUNDO os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;

III - Examinar a viabilidade econômico - financeira dos projetos;

IV - Deferir ou indeferir as operações de crédito propostas;

V - Enquadrar cada operação aprovada em um dos seus programas usuais de crédito;

VI - Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

VII – Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

VIII – Debitar ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN, com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

IX – Colocar à disposição da Prefeitura e da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel - RN demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO.

CAPÍTULO X

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 12º. - A operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ficará a cargo do Banco do Nordeste no que se refere à concessão de avales em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN e ao controle das operações de crédito avalizadas com os recursos do FUNDO.

Art. 13º. - Estando caracterizada a situação de inadimplemento do mutuário, de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

§ Único. - No caso do inadimplemento referido no “caput” deste artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer os seus direitos de cobrança, ressarcindo ao FUNDO os valores acaso recuperados.

Art. 14º. - Pela concessão dos avales o Banco do Nordeste cobrará, em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculadas sobre o valor do aval concedido, a taxa de 3% (três por cento).

§ Único. - As taxas cobradas na forma do presente artigo serão revertidas em favor do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - RN.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 15º. - A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel - RN, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá votar e decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDO, cessando todas as suas atividades.

Art. 16º. - Decretada a dissolução do FUNDO, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FUNDO.

§ Único. - Uma vez quitadas as obrigações referidas no “caput” deste artigo, o saldo apurado na conta corrente do FUNDO junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN, que definirá os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN
C.G.C 08.158.669/0001-18
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XII
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor da nata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 26 de abril de 2001.


ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
Prefeito Municipal